



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 773/91

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cambé, Estado do Paraná, para o exercício de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- O Orçamento-Programa do Município de Cambé, para o exercício de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 15.600.000.000,00 (quinze bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual quantia.

ART. 2º.- A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor e de conformidade com o seguinte desdobramento:

I- RECEITAS DE RECURSOS PRÓPRIOS

CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Receita tributária.....Cr\$	3.410.000.000,00	3.410.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 154.000.000,00	154.000.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 1.000.000,00	1.000.000,00
Outras Rec. Correntes	Cr\$ 174.000.000,00	174.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 2.000.000,00	2.000.000,00
Outras Rec. De Capital	Cr\$ -1.000.000,00	1.000.000,00
Sub-Total.....Cr\$	3.739.000.000,00..... 3.000.000,003.742.000.000,00

II- RECEITA DE RECURSOS TRANSFERIDOS

Receitas Transferidas Diversas		
Transferências Correntes	Cr\$ 6.348.000.000,00	6.348.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 260.000.000,00	260.000.000,00
Fundo de Participação dos Municípios		
Transferências Correntes	Cr\$ 2.500.000.000,00	2.500.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 500.000.000,00	500.000.000,00
Sub-total	Cr\$ 8.848.000.000,00.....760.000.000,00.....9.608.000.000,00

III – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Operações de Créditos	Cr\$ 2.250.000.000,00	2.250.000.000,00
Sub-Total	Cr\$ 2.250.000.000,00	2.250.000.000,00



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

TOTAL GERAL DAS RECEITAS

Cr\$12.587.000.000,00..... 3.013.000.000,00..... 15.600.000.000,00

ART. 3º.- A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESA DO ÓRGÃO LEGISLADOR

CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Legislativo Municipal	Cr\$ 373.500.000,00.....24.800.000,00.....	397.500.000,00

II – DESPESAS DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	Cr\$ 940.130.000,00	60.800.000,00	1.000.930.000,00
Secretaria Geral	Cr\$ 122.400.000,00	300.000,00	122.700.000,00
Assessoria de Imprensa	Cr\$ 176.505.000,00	300.000,00	176.805.000,00
Procuradoria Jurídica	Cr\$ 96.150.000,00	7.100.000,00	103.250.000,00
Sec. de Planejamento	Cr\$ 167.725.000,00	104.400.000,00	272.125.000,00
Sec. de Administração	Cr\$ 835.770.000,00	224.400.000,00	1.060.170.000,00
Secretaria de Fazenda	Cr\$ 589.725.000,00	114.200.000,00	703.925.000,00
Secretaria de Educação	Cr\$ 783.835.000,00	263.600.000,00	1.050.435.000,00
Sec. de Saúde Pública	Cr\$ 1.753.850.000,00	290.900.000,00	2.044.750.000,00
Sec. de Obras e Serv. Públicos	Cr\$1.079.480.000,00	3.151.900.000,00	4.231.380.000,00
Secretaria de Esportes	Cr\$ 440.325.000,00	203.800.000,00	644.125.000,00
Secretaria de Cultura	Cr\$ 263.050.000,00	5.700.000,00	268.750.000,00
Secretaria de Bem Estar Social	Cr\$ 441.025.000,00	8.900.000,00	449.925.000,00
Asses. de Assuntos Comunitários	Cr\$ 23.030.000,00	200.000,00	23.230.000,00

II- DESPESAS COM RECURSOS DO F.P.M.

Secretaria de Administração	Cr\$ 60.000.000,00	60.000.000,00	
Secretaria de Educação	Cr\$ 1.620.000.000,00	1.620.000.000,00	
Sec. de Obras e Serv. Públicos	Cr\$ 860.000.000,00	510.000.000,00	1.370.000.000,00

ART. 4º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I- Abrir créditos suplementares, nos limites da efetiva arrecadação de caixa no exercício, à conta do excesso de arrecadação representado pelo saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e realizada, que resulte unicamente de variações adicionais de preços em relação aos parâmetros utilizados na elaboração desta Lei, considerada, ainda, a tendência do exercício;
- II- Abrir créditos adicionais suplementares por cancelamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei;
- III- Abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas vinculadas à Receita Extraordinária até o limite do excesso da arrecadação efetivamente verificado na Receita a que estiver vinculada;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- IV- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, observando como limite a quarta parte da Receita Total, estimada para o exercício financeiro, de acordo com o artigo 165, parag. 8º. ,da Constituição Federal.

ART. 5º.- Para atender os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso II, do artigo anterior, serão utilizados dos recursos previstos no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 6º.- A Tabela Explicativa da Defesa do Órgão Legislativo Municipal será baixada por sua Mesa Executiva, através de Decretos Legislativos.

ART. 7º.- Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 18 de dezembro de 1991.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Mum. de Administração

Nestor Razende
Secretario Municipal de Planejamento

David Maireno
Secretario Municipal de Fazenda

Projeto nº 37/1991.

Autor: Executivo Municipal.